



**O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 80, §7º da Lei Orgânica do Município e Art. 36, III do Regimento Interno, Promulga:

**LEI Nº 4.174 DE 26 DE JUNHO DE 2024.**

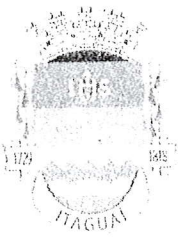
AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA GERANDO O FUTURO, DE APOIO ÀS GESTANTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a instituir o Programa Gerando o Futuro, tendo por finalidade a promoção da cidadania de gestantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica e residentes no Município de Itaguaí.

Parágrafo único. O programa poderá ser desenvolvido, implantado e executado pelo órgão competente no âmbito do Poder Executivo.

Art. 2º O programa previsto no art. 1º desta Lei poderá ter como premissas:

- I - promover a cidadania de gestantes em situação de vulnerabilidade;
- II - prover conhecimento e fomentar o acesso a direitos;
- III - fornecer apoio às gestantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, por meio de um acompanhamento direto e multidisciplinar;
- IV - fortalecimento das famílias, com orientações voltadas para a prevenção das diversas formas de violência doméstica e familiar;
- V - incentivar o planejamento de vida da gestante; e
- VI - fomentar a inserção ou reinserção da gestante no mercado de trabalho.



Art.3º Para fazer jus aos benefícios oriundos desse programa, a beneficiária poderá, cumulativamente, se enquadrar nos seguintes critérios:

I - estar gestante;

II - comprovar residência no Município de Itaguaí;

III - possuir faixa etária igual ou maior a quinze anos;

IV - estar em situação de vulnerabilidade socioeconômica, de acordo com critérios estabelecidos em ato normativo editado pelo Poder Executivo;

V - estar assistida no âmbito do Programa Cegonhão, instituído no âmbito do Município de Itaguaí; e

VI - ter disponibilidade para comparecimento as aulas do programa.

§ 1º A Administração Pública Municipal poderá estabelecer outros critérios de elegibilidade, desde que objetivos.

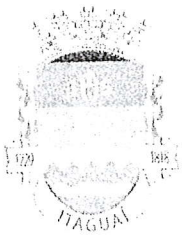
§ 2º A Administração Pública Municipal poderá, por meio de instrumento próprio, delimitar a periodicidade de permanência em cada ação, bem como detalhar o desenvolvimento de cada uma delas.

§ 3º A inclusão em outros benefícios assistenciais não representa impedimento para que a mulher participe das ações promovidas no âmbito do programa instituído por esta Lei.

§ 4º A inclusão de participantes nas ações poderá ser condicionada a existência de recurso disponível, respeitando o teto definido pela Administração Pública Municipal em instrumento próprio.

Art.4º Para a execução do Programa Gerando o Futuro, o Município poderá firmar convênios ou parcerias com secretarias municipais, Governo do Estado do Rio de Janeiro, Governo Federal, sociedade civil e empresas privadas.

Art.5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.



Art.6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria ou suplementada, se necessário.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itaguaí, 26 de junho de 2024.



VINÍCIUS ALVES DE MOURA BRITO  
VICE-PRESIDENTE

Autoria: Vereadora Rachel Secundo da Silva